

RELAÇÃO ENTRE INDENIZAÇÕES E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS NA ITÁLIA

THE RELATIONSHIP BETWEEN COMPENSATION AND SOCIAL SECURITY BENEFITS IN ITALY

Giuseppe Ludovico*

RESUMO: A relação entre o seguro social de acidentes do trabalho e a responsabilidade civil levanta, ainda hoje, uma série de questões que são objeto de intenso debate na Itália. A análise da situação italiana pode revelar-se de especial interesse para o debate brasileiro que está enfrentando problemas, em parte, semelhantes. O debate italiano, que dura há mais de um século, é ainda fortemente condicionado por antiga concepção do seguro social como proteção ressarcitória substitutiva ou alternativa à responsabilidade civil. Reconstruindo as diferentes posições do debate atual, o texto examina as muitas questões que tornam incertas as relações entre as duas proteções, propondo uma distinção mais clara em conformidade com as suas distintas funções constitucionais.

PALAVRAS CHAVE: Acidentes do trabalho. Doenças profissionais. Responsabilidade civil. Seguro social obrigatório. Danos. Benefícios acidentários.

Artigo recebido em 28 de maio de 2016

* Professor de Direito do Trabalho e Seguridade Social em Cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado e Especialização da Faculdade de Direito da Universidade de Milão, Professor de Direito do Trabalho em Curso de Especialização da Faculdade de Medicina da Universidade de Milão, Doutorado em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade de Bolonha, Mestre em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade de Parma, Doutor em Direito pela Universidade de Milão, Membro da Associação Italiana de Direito do Trabalho e da Segurança Social. Advogado. Autor de livros individuais e coletivos, além de diversos artigos publicados em obras coletivas e revistas jurídicas. E-mail: giuseppe.ludovico@unimi.it
Agradeço pela revisão deste artigo a Marcelo Fernando Borsio, Professor Titular do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF); Professor em Direito Previdenciário e em Seguridade Social nos cursos de Graduação e Mestrado na UDF, bem como em Direito Tributário na graduação. Professor e Coordenador da Pós-graduação em Direito Previdenciário da Rede Luiz Flávio Gomes/Universidade Anhanguera. Mestre e Doutor em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pós-Doutor em Direito da Seguridade Social pela Universidade Complutense de Madrid, sob a orientação do Prof. José Luís Tortuero Plaza. Pós-Doutorando em Direito Previdenciário pela Universidade dos Estudos de Milão, sob a orientação do Prof. Giuseppe Ludovico. E-mail: prof.marceloborsio.udf@hotmail.com

RDRST, Brasília, Volume 2, n. 1, 2016, p 224-256, jan-jun/2016

ABSTRACT: The relationship between the civil liability and the social insurance against accidents at work and occupational diseases is much debated still today in Italy and Brazil. The analysis of the Italian situation may be of particular interest for the Brazilian debate which is characterized by similar problems. The current debate in Italy, that has lasted over a century, depends on the unresolved conflict between the old perspective of social insurance as substitute remedy of the civil liability and its modern concept as public remedy. Starting from the analysis of the different positions, the essay offers a critical review of the literature and case law and a clear distinction between the social insurance and the civil liability in compliance with their constitutional functions

KEY WORDS: Accidents at work. Professional diseases. Compensation system. Insurance social system. Damages. Social benefits

I. Introdução

Na comparação entre os sistemas jurídicos dos diferentes países, não é difícil, especialmente em direito do trabalho e da seguridade social, identificar vias de desenvolvimento comuns que resultam da identidade dos problemas com os quais os reguladores nacionais devem enfrentar.

Estas semelhanças emergem especialmente no campo dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais em que os sistemas jurídicos nacionais são movidos pelo objetivo comum de assegurar uma proteção adequada para a pessoa dos trabalhadores. Nesta área, em particular, a questão mais controversa é a relação entre o seguro e a responsabilidade civil devido às dificuldades de encontrar um equilíbrio adequado entre a necessidade de garantir plena proteção para o empregado e evitar de impor custos excessivos para o empregador.

Desses problemas, a doutrina brasileira se ocupa desde há longa data. De igual modo, alimenta-se na Itália um debate que já dura há mais de um século e que continuamente se renova a cada mudança na responsabilidade civil e na proteção social, demonstrando assim a extrema importância e atualidade dessas questões.

II. As origens do seguro obrigatório de acidentes do trabalho na Itália

As opiniões da doutrina italiana sobre a relação entre a responsabilidade civil e o seguro social são influenciadas, ainda hoje, pelas posições dogmáticas que acompanharam, no fim do século XIX, a introdução do seguro obrigatório de acidentes do trabalho.

A partir da segunda metade do século XIX, o desenvolvimento industrial chamou a atenção da doutrina jurídica e da classe política para o grave problema dos acidentes do trabalho. A primeira fase do debate centrou-se inevitavelmente sobre a aplicação das disposições do Código Civil italiano de 1865 em matéria de responsabilidade extracontratual que requeriam ao trabalhador de provar a culpa do empregador para atingir à indenização.

O princípio «*nenhuma responsabilidade sem culpa*» de derivação romanística¹ respondeu a lógica igualitária da sociedade burguesa, mas apareceu profundamente inadequado para regular o novo fenômeno dos acidentes do trabalho². A culpa, entendida em sentido estrito como o comportamento pessoal do empregador, era extremamente difícil de provar, na ausência de uma obrigação contratual de segurança do empregador.

Uma parte da doutrina civilística elaborou algumas soluções para mitigar o ônus da prova do trabalhador. Alguns doutrinadores propuseram a inversão do ônus³, enquanto outros tentaram expandir os limites da responsabilidade extracontratual do empregador através do conceito da *culpa levissima*⁴.

Essas soluções interpretativas se revelaram sempre incapazes para resolver ou atenuar o problema. As condições econômicas e sociais do proletariado não permitiram ao trabalhador suportar os custos do julgamento perante o risco, muito provável, em face de não poder provar a culpa do empregador.

Alguns estudiosos propuseram, em seguida, a superação do critério de culpa, fundando a responsabilidade civil do empregador sobre um critério de imputação não desconhecido ao direito romano. A máxima *cuius commoda eius est incommoda* constituía um «*princípio geral*

¹ A famosa expressão é de VON JHERING, Rudolf, Das Schuldmoment in römischen Privatrecht, in Vermischte Schriften, Leipzig, 1879, spec. p. 199. Sobre o ponto na doutrina italiana, RODOTÀ, Stefano, Il problema della responsabilità civile, Milano, Giuffrè, 1964, p. 65 ss.; RODOTÀ, Stefano, Proprietà e industria. Variazioni intorno alla responsabilità civile, in Politica e Diritto, 1978, p. 413 ss.

² Para uma reconstrução *também* histórica LUDOVICO, Giuseppe, Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro, Giuffrè, Milano, 2012, p. 7 ss.; CAZZETTA, Giovanni, Responsabilità aquiliana e frammentazione del diritto comune civilistico (1865-1914), Giuffrè, Milano, 1991, p. 70 ss.; IRTI, Natalino, L'età della decodificazione, Giuffrè, Milano, 1999, p. 23-24; GAETA, Lorenzo, Infortuni sul lavoro e responsabilità civile. Alle origini del diritto del lavoro, Esi, Napoli, 1986.

³ CHIRONI, Gian Pietro, Della responsabilità dei padroni rispetto agli operai e della garanzia contro gli infortuni del lavoro, in Studi Senesi, I, 1884, f. 2, p. 127 ss.

⁴ SCHUPFER, Francesco, La responsabilità dei padroni per gli infortuni sul lavoro, Botta, Roma, 1883, p. 24 ss.

de justiça»⁵, que impunha que os danos decorrentes de atividades empreendidas devessem ser suportados pelas pessoas que recebem benefício dessa atividade⁶.

A *teoria do risco profissional* – como foi definida – representou na Itália a primeira elaboração da responsabilidade objetiva a título de risco da empresa, que alguns juízes começaram a guardar com interesse, condenando os empregadores a ressarcir os danos pelo simples fato do nexos causal entre dano e risco da atividade⁷.

Na verdade, a passagem do critério da culpa ao critério do risco não teria podido garantir nenhuma indenização pelos danos causados pelos riscos «*externos*» à empresa⁸, incluindo, notadamente, as lesões devidas a negligência do trabalhador, que nessa época representavam uma parte não negligenciável dos acidentes do trabalho. A negligência do trabalhador, na realidade, era frequentemente causada por condições insalubres de trabalho, daí resultando que a culpa do trabalhador era, de fato, indistinguível do risco da empresa⁹. Também os juízes, que aplicavam os princípios da responsabilidade objetiva, não tiveram a coragem de condenar o empregador no pagamento da indenização dos danos causados da culpa do trabalhador¹⁰.

No entanto, a teoria do risco profissional foi concebida para introduzir não apenas uma hipótese de responsabilidade objetiva nas regras do Código Civil sobre a *locatio conductio operarum*, mas também para impor ao empregador a obrigação de seguro como garantia da indenização devida ao trabalhador¹¹. Na elaboração inicial, portanto, a responsabilidade objetiva e o seguro obrigatório representavam partes essenciais de um único projeto reformador.

No subsequente debate parlamentar, em vez disso, as duas disciplinas foram separadas. Ao contrário de outros países europeus – como a Alemanha – nos quais o seguro obrigatório foi introduzido junto com a responsabilidade objetiva a título de risco da empresa, no ordenamento italiano – onde, no entanto, a responsabilidade objetiva poderia ser introduzida simplesmente

⁵ FUSINATO, Guido, Gli infortuni sul lavoro e il diritto civile, in FUSINATO, Guido, Scritti giuridici, Bocca, Torino, 1921, vol. II, p. 72-73

⁶ FUSINATO, Guido, op. cit., p. 27 ss.

⁷ FERRARIS, Carlo Francesco, Gli infortuni sul lavoro e la legge, Botta, Roma, 1897, p. 8; CASTELVETRI Laura, Il diritto del lavoro delle origini, Giuffrè, Milano, 1994, p. 99; CHERUBINI Arnaldo, Storia della previdenza sociale, Ed. Riuniti, Roma, 1977, p. 91; CHERUBINI Arnaldo, Introduzione storica alle assicurazioni sociali in Italia (1900-1965). II. Il 1898. Assicurazione obbligatoria contro gli infortuni e Cassa nazionale di previdenza, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1968, I, p. 663.

⁸ CASTRONOVO, Carlo, La nuova responsabilità civile, Giuffrè, Milano, 2006, p. 387-388. Sul punto vedi anche EXNER Adolf, Der Begriff der höheren Gewalt (vis maior) im römischen und heutigen Verkehrsrecht, Scientia, Neudruck-Aalen, 1970 (rist. ed. Wien, 1883), p. 59 ss.

⁹ Sobre o concurso entre responsabilidade objetiva e por culpa TRIMARCHI Pietro, Rischio e responsabilità oggettiva, Milano, Giuffrè, 1961, p. 297 ss.

¹⁰ CHIRONI Gian Pietro, La colpa nel diritto civile odierno. II. Colpa extra-contrattuale (aquiliana), vol. I, Bocca, Torino, 1886, p. 139. Per un'analisi della giurisprudenza v. GAETA Lorenzo, op. cit., p. 79 ss.

¹¹ FUSINATO Guido, op. cit., p. 90 ss. Così anche Barassi Lodovico, Il contratto di lavoro nel diritto positivo italiano, Soc. Ed. Libreria, Milano, 1917, p. 689.

no plano interpretativo¹² – o problema dos acidentes de trabalho foi resolvido inteiramente através do seguro obrigatório, sem alterar as regras da responsabilidade civil, que assim permaneceram trancadas no princípio dogmático da culpa¹³.

Muitas foram as razões, especialmente ideológicas, que contribuíram para a afirmação desta solução. Um papel determinante desempenhou certamente o receio de que o conflito judicial alimentado pela responsabilidade civil do empregador teria conduzido a um conflito social ainda mais perigoso¹⁴ e, em última análise, «a difusão da ideologia socialista»¹⁵. Mas igualmente eficaz foi a oposição da doutrina e dos muitos parlamentares a uma modificação das tradicionais regras da responsabilidade civil. No debate parlamentar prevaleceram assim as posições mais intransigentes daqueles que, de acordo com o princípio liberal da igualdade formal das partes, consideravam “imoral” a introdução de uma hipótese de responsabilidade civil mais favorável ao trabalhador. Realizou-se dessa maneira o que mais tarde foi chamada de «fuga do código» da teoria do risco profissional¹⁶. Inicialmente concebida como um critério de responsabilidade objetiva a título de risco da empresa, aquela teoria foi completamente despojada do significado jurídico original para ficar somente uma justificação ideológica do seguro obrigatório.

A oposição de muitos deputados a uma possível mudança da responsabilidade por culpa, de fato, tinha feito surgir a dificuldade, por um lado, de determinar o fundamento legal de um seguro que devia superar os limites da culpa para garantir ao trabalhador uma ampla proteção contra acidentes do trabalho e, por outro, de justificar o prêmio do seguro totalmente incorrido pelo empregador para a impossibilidade dos trabalhadores de suportar, mesmo que parcialmente, o seu financiamento.

A teoria do risco profissional ofereceu a resolução – já não jurídica mas apenas política desses problemas. A fundamentação jurídica do seguro foi encontrada na responsabilidade

¹² GAETA Lorenzo, L'influenza tedesca sulla formazione del sistema previdenziale italiano, in *Giornale di Diritto del Lavoro e delle Relazioni Industriali*, 1992, p. 4 ss.; GAETA Lorenzo, Le false inadeguatezze del diritto privato rispetto al primo diritto del lavoro: una storia esemplare, in MAZZACANE Aldo, SCHIERA Pierangelo (a cura di), *Enciclopedia e sapere scientifico. Il diritto e le scienze sociali nell'Enciclopedia giuridica italiana*, Il Mulino, Bologna, 1990, p. 315 ss

¹³ CASTRONOVO Carlo, op. cit., p. 393.

¹⁴ FERRARIS Carlo Francesco, op. cit., p. 55; Villari Pasquale, Gl'infortuni sul lavoro, in *Nuova Antologia*, 1 febbraio 1898, p. 393.

¹⁵ Assim MONTELEONE Giulio, La legislazione sociale al Parlamento italiano. Gli infortuni sul lavoro e la responsabilità civile dei padroni. 1879-1886, in *Movimento operaio e socialista*, XXII, 1976, 3, p. 177. Su questo aspetto Persiani Mattia, Considerazioni sulle motivazioni ideologiche della assistenza e della previdenza sociale e sulla loro evoluzione dovuta all'idea della sicurezza sociale, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 1973, I, p. 419 ss.

¹⁶ CASTRONOVO Carlo, Alle origini della fuga dal codice. L'assicurazione contro gli infortuni tra diritto privato generale e diritti secondi, in *Jus*, 1985, p. 20 ss.

objetiva por risco da empresa e prêmios de seguro foram considerados como uma forma particular de indenização decorrente dessa responsabilidade.

Embora com diferentes argumentos, a assimilação do seguros à responsabilidade objetiva foi totalmente partilhada pelos diferentes partidos políticos que nessa lógica consideraram inevitável a exclusão da responsabilidade por culpa a fim de não impor ao empregador uma dupla responsabilidade.

A regra da exoneração da responsabilidade civil assumiu assim o significado, por um lado, de consequência natural da obrigação de seguro e, por outro, de benefício necessário para compensar o sacrifício sofrido pelo empregador em consequência do financiamento do seguro¹⁷.

A solução que surgiu no confronto parlamentar permitiu, portanto, de conciliar as diferentes posições ideológicas que até então havia dividido os diferentes campos políticos. Por um lado, o financiamento do seguro foi estabelecido totalmente a cargo do empregador, evitando assim que os trabalhadores fossem chamados, mesmo parcialmente, a suportar um custo quase insustentável em condições do tempo. Por outro lado, os empregadores obtiveram a exoneração da responsabilidade civil, com a vantagem de poder transformar a indenização em um custo fixo, constante e programável.

O seguro obrigatório foi capaz, em suma, de garantir a imutabilidade da regra dogmática da culpa, alimentando, ao mesmo tempo, a ilusão de uma proteção fundada sobre um inexistente critério de responsabilidade objetiva por risco da empresa¹⁸.

A última fase do confronto parlamentar revelou, todavia, a necessidade de evitar que a exoneração da responsabilidade civil poderia ser estendida também à condutas de particular gravidade e socialmente reprováveis. Esta posição foi apoiada especialmente por aqueles que na fase anterior do debate se opuseram a qualquer alteração dos princípios tradicionais e que, por esta razão, consideravam inaceitável a exoneração da responsabilidade civil em caso de culpa grave¹⁹.

A solução há muito procurada para distinguir a culpa leve, que estava coberta pelo seguro, da culpa grave²⁰, foi finalmente encontrada graças a uma emenda que propôs a exclusão da regra da exoneração e, portanto, a aplicação da responsabilidade civil em caso de crimes de

¹⁷ FUSINATO Guido, *Gli infortuni sul lavoro alla Camera dei deputati*, in Fusinato Guido, *Scritti giuridici*, Bocca, Torino, 1921, vol. II, p. 537-538; BORTOLOTTO Guido, *Commento al Testo Unico di Legge per gli infortuni degli operai sul lavoro* (R.D. 31 gennaio 1904, n. 51), E. Pietrocola, Napoli, 1904, p. 221

¹⁸ CASTRONOVO Carlo, *La nuova responsabilità civile*, cit., p. 388; Ludovico Giuseppe, *op. cit.*, p. 46 ss.

¹⁹ Sobre o ponto CAZZETTA Giovanni, *Responsabilità aquiliana e frammentazione del diritto comune civilistico* (1865-1914), cit., p. 423 ss.

²⁰ AGNELLI Arnaldo, *voce Infortunii degli operai sul lavoro*, in *Enciclopedia Giuridica Italiana*, vol. VIII, I, Soc. Ed. Libreria, Milano, 1902, p. 1018.

ação pública cometidos pelo empregador ou seus empregados encarregados da direção e vigilância do trabalho²¹.

O inédito mecanismo elaborado pelo parlamento constituía, portanto, a responsabilidade penal como condição para a responsabilidade civil, com o efeito de que, apenas na presença de um crime de ação pública, o trabalhador recuperava o direito de ação indenizatória legal contra o empregador.

Particularmente interessante para o debate brasileiro é o limite que foi imposto à indenização do trabalhador e a sua relação com a ação regressiva do segurador. Se pretendia impedir, por um lado, que o acidente poderia tornar-se uma oportunidade de enriquecimento do trabalhador, o qual, acumulando toda a indenização com o benefício acidentário, teria obtido um montante maior do que o dano sofrido, e, por outro, que o empregador poderia compensar um montante menor do dano causado.

A solução que permitiu conciliar essas exigências foi, em presença de crime de ação pública, que o trabalhador poderia agir apenas para a indenização por danos que excedam o montante do benefício acidentário, enquanto o segurador poderia exercer o direito de ação regressiva contra o empregador para obter o reembolso das despesas realizadas com a concessão do benefício acidentário.

Tratou-se de um compromisso que foi considerado positivamente porque limitava o interesse dos trabalhadores em ação judicial²², confirmando, ao mesmo tempo, a responsabilidade do empregador em caso de condutas de particular gravidade atribuíveis também aos prepostos²³.

III. A distinção entre seguro obrigatório e responsabilidade objetiva

As soluções que surgiram no debate parlamentar foram aprovadas pela Lei de 17 de março de 1898, n. 80, que, após um debate que durou mais de trinta anos, consagrou finalmente a obrigação dos empregadores de seguro de acidentes do trabalho.

²¹ O texto da emenda, que depois será copiado no art. 22 da Lei n.º. 80/1898, traspunha o conteúdo do projeto de lei apresentado no Senado pelo Senador Guicciardini (Actas parlamentares, Senado do Reino, Documentos, Leg. XX, sess. I, doc. n.º 16), que incluía, por sua vez, as propostas de Ferraris ao Conselho da Previdência (FERRARIS Carlo Francesco, op. cit., p. 75).

²² Sobre o ponto FERRARIS Carlo Francesco, op. cit., p. 70 ss; Bortolotto Guido, op. cit., p. 222 e 225.

²³ Segundo BORTOLOTTI Guido, op. cit., p. 224, la responsabilità dell'imprenditore per i reati di azione pubblica commessi dai dipendenti incaricati della direzione o sorveglianza del lavoro era fondata sulla *culpa in eligendo*.

A lei foi claramente inspirada em uma lógica de transação social. Por um lado, os empregadores suportavam o prêmio do seguro também para os acidentes não causados por sua culpa, recebendo o benefício da exoneração da responsabilidade civil, com a exceção do crime de ação pública, para o qual eles estavam sujeitas à ação do trabalhador de indenização por maior dano e à ação regressiva do segurador. Por outro lado, os trabalhadores obtinham o direito a garantia de um benefício automático por qualquer acidente – também não imputável a culpa do empregador – simplesmente ocorrido em «*ocasião de trabalho*», perdendo o direito à indenização pelo dano maior, exceto nos casos de acidentes causados pelo crime de ação pública cometido pelo empregador ou seus empregados encarregados da direção e vigilância do trabalho.

Este compromisso tinha evidentemente um forte valor simbólico, posto que através de seguros obrigatórios afirmava-se uma «*visão neutral do acidente*»²⁴ pelo fato que o empregador foi substituído pelo segurador no pagamento da indenização, o que contribuiu para superar as razões de uma possível conflitualidade social²⁵.

Apesar dos seus muitos limites, a lei n° 80 de 1898 foi, sem dúvida, um momento crucial na evolução do direito do trabalho e acidentário italiano, representando a primeira realização de uma proteção social contra o risco do trabalho. Em face dessas regras, a doutrina italiana posterior passou, particularmente em atenção, na ausência de outras referências, a desenvolver o conceito jurídico da subordinação²⁶.

No período subsequente à aprovação da lei, a doutrina continuou a debater sobre o fundamento legal da obrigação do seguro. Em conformidade com a concepção que prevaleceu no Parlamento, CARNELUTTI ofereceu uma primeira elaboração teórica desta proteção. Na sua reconstrução, a transação social subjacente ao seguro no debate parlamentar constituía a «*expressão jurídica*» de «*necessidade social*» e de um «*conceito geral de justiça*» que tinha encontrado reconhecimento no princípio do risco profissional, entendido como critério de «*responsabilidade objetiva do industrial*» «*sob a particular forma e com a particular garantia do seguro obrigatório*»²⁷. Uma responsabilidade «*contratual*» – continuava CARNELUTTI – que

²⁴ GAETA Lorenzo, Infortuni sul lavoro e responsabilità civile. Alle origini del diritto del lavoro, cit., p. 141-142.

²⁵ GAETA Lorenzo, L'influenza tedesca sulla formazione del sistema previdenziale italiano, cit., p. 15; GAETA Lorenzo, Le false inadeguatezze del diritto privato rispetto al primo diritto del lavoro: una storia esemplare, cit., p. 335-336; BALANDI Gian Guido, Un caso di archeologia giuridica: ciò che resta oggi del "rischio professionale", in Rivista Giuridica del Lavoro, 1976, III, p. 98 ss; MARINO Vincenzo, La responsabilità del datore per infortuni e malattie da lavoro, F. Angeli, Milano, 1990, p. 29.

²⁶ CARNELUTTI Francesco, Sul concetto di operaio nella legge infortuni e Il concetto di impresa nella legge infortuni, in CARNELUTTI Francesco, Infortuni sul lavoro. Studi, Athenaeum, Roma, 1913, vol. I, p. 57 ss.

²⁷ Assim CARNELUTTI Francesco, Criteri d'interpretazione della legge su gli infortuni, in Carnelutti Francesco, op. cit., p. 20-32.

obrigava o empregador a «*um suplemento de remuneração*» pago não «*sob a forma de indenização em caso de acidente*» mas «*sob a forma de prêmio de seguro contra esta possibilidade*»²⁸.

A doutrina restará condicionada por muito tempo pela leitura carneluttiana²⁹, confirmando a concepção do seguro como uma forma de responsabilidade objetiva por risco da empresa³⁰. Um modelo inspirado no compromisso entre interesses sociais opostos, em que o financiamento do seguro pelos empregadores é compensado pelo benefício da exoneração, ao passo que a exclusão de trabalhadores do direito à indenização é justificada pela garantia de um automático benefício por qualquer dano ocorrido em «*ocasião de trabalho*».

As razões deste «*imobilismo conceitual*»³¹ dependem principalmente da continuidade das disposições normativas, que, após mais de um século, continuam ainda a prever o mesmo mecanismo inicialmente instituído pelos artigos n° 22 e 24 da Lei n° 80 de 1898. O artigo 10 do atual Decreto do Presidente da República (de 30 de junho de 1965, n. 1124, Texto Único (T.U.) das disposições do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho e doenças profissionais), prevê, com efeito, que o seguro «*exonera o empregador da responsabilidade civil por acidentes do trabalho*», exceto nos casos em que o empregador ou seus empregados encarregados da direção e vigilância do trabalho sofram «*condenação penal*», salvo se o crime é punível mediante queixa da vítima. Nesses casos, a indenização «*é devida apenas pela parte que exceda o benefício acidentário*» pago pelo segurador, que, em conformidade com o artigo

²⁸ Carnelutti F., Introduzione, in Carnelutti Francesco, op. cit., p. XI-X.

²⁹ Confirmava a teoria do risco profissional, mas esperava que pudesse ser superada SANTORO Passarelli Francesco, Rischio e bisogno nella previdenza sociale, in Rivista Italiana di Previdenza Sociale, 1948, p. 177 ss.; SANTORO Passarelli Francesco, Dalla vecchia legislazione infortunistica alle attuali forme assicuratrici, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1952, I, p. 1026 ss.

³⁰ Neste sentido entre os mais recentes: FRANCO Massimiliano, Diritto alla salute e responsabilità civile del datore di lavoro, F. Angeli, Milano, 1995, p. 80; PESSI Roberto, La riforma previdenziale del '95: il ritorno al modello assicurativo, in Diritto del Lavoro, 1995, I, p. 76-77; HERNANDEZ Salvatore, Il sistema dell'assicurazione contro gli infortuni: la verifica dei concetti-cardine a distanza di un secolo, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1998, I, p. 225-227; FONTANA Antonio, Il rischio professionale: aspetti storici e profili di attualità, in AA.VV., 1898-1998. Esperienze, evoluzione e prospettive della assicurazione contro gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali. Aspetti giuridici, economici, medico-legali, tecnici e statistici, Ed. Inail, Roma, 1999, p. 95 ss; NATULLO Gaetano, Danno alla salute e infortuni sul lavoro: l'«ottica costituzionale», in AA.VV., Il sistema delle fonti nel diritto del lavoro, Giuffrè, Milano, 2002, p. 446; ROSSI Andrea, La compromissione dell'integrità psico-fisica del lavoratore subordinato: livelli di protezione e profili evolutivi delle forme di tutela, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 2004, I, p. 316; GIUBBONI Stefano, Le «contraddizioni» dell'assicurazione obbligatoria contro gli infortuni sul lavoro, tra vecchio e nuovo diritto, in Diritto del Lavoro, 2001, I, p. 96; ALIBRANDI Giuseppe, Infortuni sul lavoro e malattie professionali, Giuffrè, Milano, 2002, p. 158 ss.; CASOLA Maria, Esonero da responsabilità del datore di lavoro e conseguenze processuali in tema di danno differenziale, in Rivista Italiana di Diritto del Lavoro, 2009, I, p. 113.

³¹ Assim PERSIANI Mattia, Il rischio professionale, in AA.VV., Il rischio professionale, Giuffrè, Milano, 1977, p. 12. No mesmo sentido BALANDI Gian Guido, op. cit., p. 113.

11 do T.U., tem «*direito de ação contra os responsáveis civis para obter o reembolso dos valores pagos a título de benefícios e despesas acessórias*»³².

É somente mais recentemente que a doutrina começou a refutar a tradicional leitura do seguro obrigatório como uma forma de responsabilidade objetiva, revelando o grave equívoco subjacente à concepção carneluttiana, que se baseou na confusão entre o seguro e a responsabilidade objetiva, considerando erroneamente ambos como exceções à regra da responsabilidade por culpa.

É claro, porém, que, embora semelhantes na função econômica, a responsabilidade civil e o seguro são duas instituições jurídicas estruturalmente diferentes. A primeira tem a primária função de reparar o dano causado do ato ilícito, onerando o custo sobre o agente identificado por referência a um critério de imputação; o segundo, no entanto, constitui uma garantia concebida no interesse econômico dos segurados³³. Isso significa que este último não pode ser confundido com a primeira nem pode ser entendido tecnicamente como uma forma de realização daquela³⁴. Neste sentido, podemos dizer que a teoria do risco profissional representou um «*falso histórico*»³⁵.

A melhor prova da diversidade estrutural dos dois instrumentos jurídicos em causa é que o seguro obrigatório não alterou a regra da responsabilidade por culpa, aplicando-se, em vez disso, a alguns acidentes quem não se encontram protegidos pela responsabilidade objetiva por risco da empresa, a qual – como efetivamente observado – não constitui uma forma de responsabilidade «*absoluta*»³⁶, estando sujeita aos limites do seu critério de imputação que inclui unicamente os acidentes causados pelos riscos da empresa³⁷. Com efeito, a doutrina distingue a responsabilidade objetiva «*relativa*», que permite a indenização dos danos causados

³² O artigo 11 T.U. prevê também que «*a sentença que reconhece a responsabilidade civil*» «*é suficiente para constituir o Instituto segurador em crédito contra à pessoa civilmente responsável pelas somas indicadas no parágrafo anterior*» e que «*o Instituto segurador pode exercer a ação regressiva contra a vítima quando o acidente ocorreu por dolo da mesma vítima apurado pela sentença penal*».

³³ CASTRONOVO Carlo, *La nuova responsabilità civile*, cit., 1997, p. 65; Ludovico Giuseppe, op. cit., p. 43.

³⁴ CASTRONOVO Carlo, op. ult. cit., p. 386. Assim também CORRIAS Paoloefisio, *Garanzia pura e contratti di rischio*, Giuffrè, Milano, 2006, p. 317 ss. La distinzione tra responsabilità oggettiva e assicurazione infortuni è particolarmente chiara anche nella dottrina tedesca Gitter Wolfgang, *Schadensausgleich im Arbeitsunfallrecht. Die soziale Unfallversicherung als Teil des allgemeinen Schadensrechts*, Tübingen, Mohr, 1969, p. 192.

³⁵ CASTRONOVO Carlo, op. ult. cit., p. 388.

³⁶ Assim CASTRONOVO Carlo, op. ult. cit., p. 387-388.

³⁷ LUDOVICO Giuseppe, op. cit., p. 49 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile*, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2015, I, p. 443 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale*, in *Diritto delle Relazioni Industriali*, 2013, p. 1065 ss.

por um determinado risco, excluindo, por conseguinte, o caso fortuito³⁸, a força maior³⁹ e a culpa da vítima⁴⁰, da responsabilidade objetiva «*absoluta*» que configure, em vez disso, uma responsabilidade ilimitada⁴¹.

O seguro obrigatório, portanto, difere consideravelmente tanto da responsabilidade objetiva relativa (porque, além de compreender o caso fortuito, a força maior e a culpa do trabalhador, abrange igualmente eventos – como o acidente do trabalho *in itinere*⁴² – que não são imputáveis ao risco da empresa), como da responsabilidade objetiva absoluta, a qual constitui um instrumento jurídico diferente de caráter excepcional⁴³.

IV. O fundamento e a função constitucional do seguro obrigatório

Para compreender o fundamento e a função jurídica do seguro obrigatório, é necessário concentrar a atenção na definição contida no artigo 2º do T.U., que reconhece como acidente de trabalho cada evento que aconteceu em «*ocasião de trabalho*».

Esta disposição, que é idêntica ao artigo 7º da Lei no. 80 de 1898, não faz distinção entre diferentes fatores causais, reconhecendo importância unitária – bem como outras formas de seguros sociais – aos fatores etiológicos do caso fortuito, da força maior, do fato de terceiro, da culpa do trabalhador e da culpa e dolo do empregador⁴⁴.

Esta definição pontua, portanto, um conceito de risco que vai além dos limites da responsabilidade objetiva⁴⁵, para assumir o diferente significado de «*risco social*»⁴⁶, que consagrou o nascimento na Itália da previdência social.

³⁸ COMPORTI Marco, Fatti illeciti: le responsabilità oggettive. Artt. 2049-2053, in Il codice civile. Commentario Schlesinger e Busnelli, Giuffrè, Milano, 2009, p. 44 ss.; ALPA Guido, La Responsabilità civile. Parte generale, Utet, Torino, 2010, p. 172 ss.

³⁹ EXNER Adolf, op. cit., p. 59 ss.

⁴⁰ Sobre o concurso entre responsabilidade por risco e por culpa TRIMARCHI Pietro, op. cit., p. 297 ss.

⁴¹ A distinção entre responsabilidade objetiva relativa e absoluta è de MAIORCA Carlo, voce Colpa Civile, in Enciclopedia del Diritto, VII, Giuffrè, Milano, 1960, p. 552.

⁴² O acidente *in itinere* é especificamente regulado pelo artigo 2 T.U., que protege qualquer evento ocorrido «*durante o trajeto normal entre casa/trabalho e vice-versa, o trajeto normal entre dois lugares de trabalho e durante o trajeto normal entre o trabalho e o lugar habitual de refeições*», com exceção dos acidentes ocorridos durante interrupções e desvios não necessários, e dos acidentes ocorridos com meio de transporte privado não necessário. Sobre o ponto LUDOVICO Giuseppe, La definizione legislativa dell'infortunio *in itinere* tra estensione della tutela e selezione dei soggetti, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 2002, I, p. 31 ss.

⁴³ COMPORTI Marco, op. cit., p. 45 ss.

⁴⁴ ALIBRANDI Giuseppe, op. cit., 191 ss.;

⁴⁵ PERSIANI Mattia, op. cit., p. 19; Montuschi Luigi, La tutela contro gli infortuni dal 1898 ad oggi: cent'anni di storia, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1998, I, p. 709-710.

⁴⁶ Assim EWALD François, L'Etat providence, Grasset, Paris 1989, p. 334.

O objeto do seguro obrigatório consequentemente não é o risco da empresa, mas o risco em relação ao trabalhador de encontrar-se em situações de necessidade por efeito do trabalho.

Movido pelas necessidades prementes de ordem social, o legislador foi assim induzido a superar os esquemas rígidos da responsabilidade civil que não poderiam garantir uma proteção automática de extensão equiparável, para entrar em uma dimensão jurídica completamente nova, que no início não foi compreendida no verdadeiro significado. Na ausência de uma concepção teórica do seguro social, o seguro obrigatório foi assimilado a padrões tradicionais da responsabilidade civil, alimentando um equívoco que por um longo tempo continuou a condicionar a interpretação doutrinária⁴⁷.

Após sua introdução, no entanto, o seguro obrigatório tem visto rapidamente intensificar os seus aspectos publicísticos, pois antes ainda da Constituição, a sua aplicação já tinha sido alargada ao setor agrícola e às doenças ocupacionais, tinha sido introduzido o princípio da automaticidade dos benefícios e foi consagrado o monopólio público com a instituição do Instituto Nacional de Seguros contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)⁴⁸.

É somente com a entrada em vigor da Constituição, porém, que o seguro obrigatório foi elevado a princípio fundamental do ordenamento jurídico italiano⁴⁹, prevendo o artigo 38, nº 2, da Constituição, que todos os trabalhadores terão o direito a que sejam *«previstos e assicurados meios adequados às suas exigências de vida em caso de acidente, doença, invalidez, velhice e desemprego involuntário»*.

Na perspectiva constitucional o seguro obrigatório assume, portanto, a função de instrumento essencial de proteção social que responde a objetivos fundamentais e inderrogáveis de solidariedade coletiva⁵⁰.

Enquadrado na dimensão constitucional, o conceito de risco profissional, consequentemente, perde o seu significado original privatístico de *risco de empresa*, este conceito deve ser interpretado agora como *risco em relação ao trabalhador* de encontrar-se em situações de necessidade por efeito do trabalho⁵¹.

O risco profissional, torna-se, assim, a justificação constitucional da mais intensa proteção dos trabalhadores a que os cidadãos⁵², devendo considerar-se que *«uma lei que eliminasse a*

⁴⁷ LUDOVICO Giuseppe, Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro, cit., p. 49 ss.

⁴⁸ BARASSI Lodovico, Diritto del lavoro e assicurazioni sociali, Giuffrè, Milano, 1930, vol. II, p. 487 ss.

⁴⁹ Assim PERSIANI Mattia, Il sistema giuridico della previdenza sociale, Cedam, Padova, 1960, p. 21.

⁵⁰ LUDOVICO Giuseppe, op. ult. cit., p. 80 ss.

⁵¹ PERSIANI Mattia, op. ult. cit., p. 316.

⁵² SANTORO Passarelli Francesco, Rischio e bisogno nella previdenza sociale, cit., p. 192.

importância da origem profissional do evento seria, muito provavelmente, inconstitucional»⁵³.

A subsequente evolução do seguro obrigatório foi totalmente coerente com os princípios constitucionais. Basta pensar nas contribuições, que, ainda privatisticamente definida como “prêmios”, apresentam na verdade natureza de obrigação pública equiparável à obrigação tributária⁵⁴, ou nas prestações de cuidados de saúde, que demonstram que a função do seguro não é só aquela de pagar uma quantia em dinheiro, mas aquela de proteger o trabalhador entendido constitucionalmente no seu inteiro valor de pessoa⁵⁵.

A superação definitiva dos esquemas originais privatísticos resulta ainda mais evidente pela profunda mudança sofrida da regra da exoneração do empregador da responsabilidade civil.

Graças à interpretação criativa da jurisprudência, essa regra sofreu no tempo um processo de erosão contínua. A contração do seu âmbito de aplicação começou com o acórdão do Tribunal Constitucional italiano, que reconheceu a responsabilidade civil do empregador em caso de crime cometido por qualquer trabalhador também não encarregado da direção e vigilância do trabalho⁵⁶, e prosseguiu através de jurisprudência – ainda dominante – que considera crime também o incumprimento da obrigação contratual consagrada no artigo 2087 do Código Civil italiano, o qual dispõe que o empregador é obrigado a *«tomar, no âmbito do funcionamento da empresa, as medidas que, segundo as especificidades do trabalho, a experiência e a técnica, sejam necessárias para proteger a integridade física e a personalidade moral dos trabalhadores»*.

A simples violação desta obrigação ampla e genérica é suficiente, por si só, para a configuração do crime de ação pública que exclui a aplicação da regra da exoneração⁵⁷.

Igualmente profunda é a evolução sofrida desta regra no plano processual onde o trabalhador é facilitado pela distribuição do ônus da prova da responsabilidade contratual, segundo a qual a vítima do acidente de trabalho precisa provar apenas a existência da relação de trabalho, do dano e do nexó de causalidade, enquanto o empregador deve provar a inimputabilidade do acidente, ou seja, que tomou todas as medidas para evitar o dano⁵⁸.

⁵³ Assim PERSIANI Mattia, op. ult. cit., p. 317.

⁵⁴ BARASSI Lodovico, Natura giuridica dei contributi obbligatori nelle assicurazioni sociali, in Assicurazioni Sociali, 1933, p. 3 ss.

⁵⁵ MONTUSCHI Luigi, op.cit., p. 709

⁵⁶ Tribunal Constitucional 9 março 1967, n. 22.

⁵⁷ LUDOVICO Giuseppe, op. cit., p. 105 ss.

⁵⁸ Entre mais recentes Cass. Sez. Lav. 11 abril 2013, n. 8855; Cass. Sez. Lav. 22 dezembro 2011, n. 28205; Cass. Sez. Lav. 21 dezembro 2010, n. 25865; Cass. Sez. Lav. 17 fevereiro 2009, n. 3785; Cass. Sez. Lav. 13 agosto 2008, n. 21590; Cass. Sez. Lav. 22 dezembro 2008, n. 29935; Cass. Sez. Lav. 14 abril 2008, n. 9817, in Rivista Critica del Diritto del Lavoro, 2008, p. 681.

Não menos importantes são as derrogações à regra da exoneração, na parte em que exige uma condenação *penal* para o crime de ação pública⁵⁹. Esta condição foi inicialmente reduzida pelos acórdãos do Tribunal Constitucional que admitiram em alguns casos a possibilidade do juiz civil de reconhecer o crime⁶⁰, e após definitivamente superada pelo princípio, estabelecido pelo atual Código de Processo Penal italiano, da separação e autonomia da jurisdição civil e penal⁶¹.

Este longo processo de erosão, todavia, ainda não conduziu ao desaparecimento definitivo da regra da exoneração que continuou a condicionar o direito do trabalhador à indenização do danos superiores aos benefícios previdenciários acidentários (“danos diferenciais”). Sobre este aspecto a responsabilidade civil e o seguro obrigatório voltaram novamente a confrontar-se, mas com uma diferença em relação ao passado, a de que a comparação não afetará os critérios de imputação do dano, mas o seu conteúdo.

V. O novo encontro entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil: o dano à pessoa

O «*equilíbrio fundamental*»⁶² que durante muito tempo governou as relações entre os dois sistemas, inevitavelmente, entra em crise quando o Tribunal Constitucional italiano, com o acórdão de 14 de julho de 1986, n. 184⁶³, introduziu na responsabilidade civil a nova figura do **dano biológico**, definido como prejuízo a integridade física e mental da pessoa, independente da sua capacidade de trabalho, que se baseia no direito fundamental à saúde consagrado no artigo 32 da Constituição⁶⁴.

Este tipo de dano era irremediavelmente estranho à previdência social, o que, vinculado pelas tabelas da lei, continuava a prever, para eventos de gravidade igual ou superior a 11%, uma renda periódica calculada em função da redução da capacidade de ganho.

A assimetria entre a indenização e o benefício acidentário assim prejudicou a funcionalidade do mecanismo previsto nos artigos 10 e 11 do T.U., levantando dúvidas

⁵⁹ Para mais detalhes, veja LUDOVICO Giuseppe, op. cit., p. 128 ss.

⁶⁰ Tribunal Constitucional 22 março 1971, n. 55, in Foro Italiano, 1971, I, c. 824; Tribunal Constitucional 27 junho 1973, n. 99, in Foro Italiano, 1973, I, c. 2009; Tribunal Constitucional 26 junho 1975, n. 165, in Foro Italiano, 1976, I, c. 36; Tribunal Constitucional 19 junho 1981, n. 102, in Massimario di Giurisprudenza del Lavoro, 1981, p. 281; Tribunal Constitucional 24 abril 1986, n. 118, in Foro Italiano, 1988, I, c. 383; Tribunal Constitucional 11 dezembro 1995, n. 499, in Responsabilità Civile e Previdenza, 1996, II, p. 265.

⁶¹ Cass. Sezioni Unite 16 março 2015, n. 5160, in Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale, 2015, p. 827.

⁶² CASTRONOVO Carlo, Danno alla salute e infortuni. La Corte Costituzionale e i diritti secondi, in Foro Italiano, 1995, I, c. 91.

⁶³ in Foro Italiano, 1986, I, c. 2053 con nota di Ponzanelli Giulio.

⁶⁴ CASTRONOVO Carlo, Danno biologico. Un itinerario di diritto giurisprudenziale, Giuffrè, Milano, 1998.

significativas quanto à exata identificação da parte da indenização devida ao trabalhador a título de dano diferencial e da parte, em vez disso, sujeita à ação regressiva do INAIL.

Em 1991, o Tribunal Constitucional italiano proferiu três acórdãos e, após ter solicitado ao legislador estender o seguro social ao dano biológico⁶⁵, excluiu este tipo de dano da aplicação da regra da exoneração⁶⁶, excluindo também a ação regressiva do INAIL sobre o montante de indenização por dano biológico, que, por conseguinte, permaneceu na exclusiva disponibilidade do trabalhador de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil⁶⁷.

A exclusão do dano biológico da cobertura do seguro social, portanto, era motivo suficiente para excluir a sua indenização da aplicação dos artigos 10 e 11 do T.U.. Esta solução teve consequências negativas especialmente para o INAIL, que devia pagar a totalidade do benefício acidentário, mesmo em caso de concurso de culpa do trabalhador, sem ter tido a possibilidade, nestes casos, de exercitar por inteiro a ação regressiva sobre a menor indenização concedida pelo juiz.

Também por algumas ambiguidades nos acórdãos do Tribunal Constitucional, foram necessários nove anos para chegar à reforma introduzida pelo artigo 13 do Decreto Legislativo 23 de fevereiro de 2000, n. 38, que estendeu a cobertura do seguro social ao dano biológico que foi definido como «*lesão da integridade psicofísica da pessoa, suscetível de avaliação médico-legal*», relativamente a qual os benefícios acidentários «*são determinados independentemente capacidade de ganho do lesado*». Esta é a primeira definição legislativa do dano biológico que, tal como previsto no artigo 13, refere-se apenas ao «*seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais*» e tem valor «*experimental*» «*na pendência da definição geral e dos critérios para determinação da sua indenização*».

Em conformidade com os acórdãos do Tribunal Constitucional, que definiu o dano biológico como um dano prioritário, o legislador colocou este tipo de lesão no centro do novo sistema de seguro. O benefício precedente ao de incapacidade permanente, que era calculado unicamente em razão da diminuição da capacidade de ganho, foi substituído por um novo tipo de benefício calculado principalmente em função da lesão da integridade psicofísica. Em caso de lesão permanente de gravidade compreendida entre 6% e 15 %, o **benefício é calculado apenas em função do dano biológico e é pago com a soma capital**; em caso, no entanto, de

⁶⁵ Tribunal Constitucional 15 fevereiro 1991, n. 87, in Foro Italiano, 1991, I, c. 1664 ss.

⁶⁶ Tribunal Constitucional 27 dezembro 1991, n. 485, in Rivista Italiana di Diritto del Lavoro, 1992, II, p. 756 ss.

⁶⁷ Tribunal Constitucional 18 julho 1991, n. 356, in Rivista Giuridica del Lavoro e della Previdenza Sociale, 1991, III, p. 144 ss. Os mesmos princípios foram estendidos após ao dano moral pelo Tribunal Constitucional 17 fevereiro 1994, n. 37, in Foro Italiano, 1994, I, c. 1326

lesão permanente de gravidade superior a 16%, o benefício é pago sob a forma de uma renda periódica e está dividido **em duas partes, uma pelo dano biológico, outra por o dano patrimonial**⁶⁸.

O decreto legislativo n. 38 de 2000 é complementado pelo decreto ministerial de 12 de julho de 2000, que contém a tabela de avaliação das lesões, a tabela pela determinação do valor do dano biológico e a tabela pela determinação do valor do dano patrimonial.

VI. A relação entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil após o Decreto Legislativo n. 38/2000

Ao contrário do que se esperava, o legislador não previa algumas disposições de coordenação entre o novo sistema e os artigos 10 e 11 do TU, levantando, uma vez mais, muitas dúvidas sobre a relação entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil, também porque o sistema ressarcitório foi enriquecido por um novo tipo de dano não patrimonial – **o dano existencial**⁶⁹ – que deriva da lesão do direito fundamental da pessoa de expressar livremente a sua personalidade⁷⁰.

O legislador confiou evidentemente no fato de que a introdução da cobertura do dano biológico teria garantido a superação dos acórdãos do Tribunal Constitucional do 1991, restaurando automaticamente o equilíbrio original entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil. As expectativas do legislador foram completamente ignoradas, com o resultado, paradoxal em muitos aspectos, que a relação entre o seguro e a responsabilidade parece agora mais incerta do que antes da reforma.

⁶⁸ Sobre o novo sistema: GIUBBONI Stefano, Ludovico Giuseppe, ROSSI Andrea, *Infortuni sul lavoro e malattie professionali*, Cedam, Padova, 2014, p. 375 ss.; DE MATTEIS Aldo, *La responsabilità del datore di lavoro*, Aracne, Roma, 2013, p. 86 ss.; GIUBBONI S., Rossi A., *Infortuni sul lavoro e risarcimento del danno*, Giuffrè, Milano, 2012, p. 51 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *Il danno biologico negli infortuni sul lavoro e nelle malattie professionali (prima e dopo il d.lgs. 23 febbraio 2000, n. 38)*, in PEDRAZZOLI Marcello (a cura di), *I danni alla persona del lavoratore nella giurisprudenza*, Cedam, Padova, 2004, p. 157-169; LUDOVICO Giuseppe, *Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro*, cit., p. 227 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile*, cit., p. 429 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *Per una rilettura costituzionalmente coerente delle azioni di rivalsa dell’Inail*, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2014, I, p. 611-635; LUDOVICO Giuseppe, *La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale*, cit., p. 1049 ss.

⁶⁹ Em geral sobre a definição do dano existencial: CENDON Paolo, ZIVIZ Patrizia (a cura di), *Il danno esistenziale. Una nuova categoria della responsabilità civile*, Giuffrè, Milano, 2000; PONZANELLI Giulio (a cura di), *Critica del danno esistenziale*, Cedam, Padova, 2003; CENDON Paolo, *Il risarcimento del danno non patrimoniale. Parte speciale*, tomo II, UTET, Torino, 2009; FRANZONI Massimo, *I diritti della personalità, il danno esistenziale e la funzione della responsabilità civile*, in *Contratto e Impresa*, 2009, p. 1 ss.; ZIVIZ Patrizia, *Il danno non patrimoniale. Evoluzione del sistema risarcitorio*, Giuffrè, Milano, 2011.

⁷⁰ Tribunal Constitucional 11 julho 2003, n. 233, in *Giurisprudenza Italiana*, 2003, p. 1777; Cass. Sez. Civ. 31 maio 2003, n. 8827 e 8828, in *Danno e Responsabilità*, 2003, p. 816 ss.

Particularmente incertos são sobretudo os limites de aplicação da regra da exoneração relativamente ao dano biológico.

A doutrina tradicional supõe que este tipo de dano agora estaria inteiramente sujeito à regra da exoneração, com o resultado que, na ausência de um crime de ação pública, o trabalhador não pode agir para obter a maior indenização (dano biológico), restando-lhe o benefício acidentário, resultando também impedida a ação regressiva do INAIL⁷¹. Não é raro, com efeito, que a parte do benefício acidentário paga por este tipo de dano é menor do que a indenização correspondente ao mesmo dano pelo simples fato que a tabela do seguro obrigatório anexa ao decreto ministerial de 12 de Julho de 2000 tem geralmente valores mais baixos do que as tabelas dos tribunais.

Esta doutrina tradicional acredita, portanto, que a cobertura acidentária do dano biológico teria permitido a regra da exoneração não só superar a inconstitucionalidade anterior, mas também expandir a sua aplicação em correspondência com a extensão do seguro. Em linha com a transação social original, a extensão do seguro, assim, teria provocado o efeito de uma expansão proporcional da exoneração como contrapartida para a mais ampla proteção social garantida aos trabalhadores⁷².

A doutrina baseia-se na suposição de que a função do seguro obrigatório (benefício acidentário) continua ainda a ser a substituição da responsabilidade civil, o que implicaria que, uma vez incluída no seguro, a reparação do dano biológico não seria regulada pelas regras gerais do código civil, mas pelas regras especiais dos artigos 10 e 11 do T.U.

⁷¹ Assim na doutrina: TULLINI Patrizia, Il danno differenziale: conferme e sviluppi d'una categoria in movimento, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 2016, I, p. 499; RIVERSO Roberto, Fondamento e limiti dell'esonero del datore di lavoro dalla responsabilità civile, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2014, I, p. 663 ss.; CASOLA Maria, op. cit. p. 113 ss.; GIUBBONI Stefano, Note d'attualità in tema di risarcimento del danno da infortunio sul lavoro, in *Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale*, 2009, p. 1 ss.; ROSSI Andrea, op. cit., p. 316 ss.; MARANDO Giuseppe, Responsabilità, danno e rivalsa per gli infortuni sul lavoro, Giuffrè, Milano, 2003, p. 501 ss.. In giurisprudenza: Cass. Sez. Lav. 5 maio 2005, n. 9353, in *Argomenti di Diritto del Lavoro*, 2006, II, p. 625; Cass. Sez. Lav. 21 março 2002, n. 4080, in *Giustizia Civile*, 2002, I, p. 913; Cass. Sez. Lav. 21 novembro 2001, n. 1114, in *Diritto ed Economia delle Assicurazioni*, 2003, p. 223; Trib. Pisa 3 maio 2011, n. 308, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 2012, II, p. 507; Trib. Reggio Calabria 9 junho 2010, in *Foro Italiano*, 2011, I, c. 927; Trib. Tivoli 16 dicembre 2009, in *Diritto&Lavoro*, 2010, p. 138; Trib. Tivoli 18 novembro 2009, in *Rivista Giuridica del Lavoro e della Previdenza Sociale*, 2010, II, p. 351; Trib. Parma 18 junho 2009, in *Argomenti di Diritto del Lavoro*, 2009, II, p. 1398; Trib. Vicenza 10 fevereiro 2009, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 2009, II, p. 895; Trib. Torino 14 abril 2006, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 2007, II, p. 77; App. Milano 5 maio 2006, in *Orientamenti della Giurisprudenza del Lavoro*, 2006, p. 690; Trib. Bassano del Grappa 24 janeiro 2006, n. 59, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2006, II, p. 80; Trib. Ravenna 22 março 2005, in *Lavoro nella Giurisprudenza*, 2005, p. 979; App. Torino 23 novembro 2004, n. 1639, in *Massimario di Giurisprudenza del Lavoro*, 2005, p. 51.

⁷² Neste sentido CINELLI Maurizio, *Diritto della previdenza sociale*, Giappichelli, Torino, 2012, p. 492; PESSI Roberto, *Lezioni di diritto della previdenza sociale*, Cedam, Padova, 2000, p. 440 ss.

Esta concepção do seguro obrigatório não é muito diferente do que no início do século XX, posto que foi proposta pela teoria do risco profissional que entendia o seguro obrigatório como um instrumento jurídico substitutivo da responsabilidade civil.

Os intérpretes que afirmam a expansão ao dano biológico da regra da exoneração, relembram explicitamente esta teoria, argumentando que o seguro obrigatório ainda tem a função de isentar o empregador da responsabilidade civil.

Existem, todavia, muitas razões diferentes para recusar esta concepção do seguro obrigatório, cuja função precisa ser interpretada em conformidade com os princípios constitucionais.

Do ponto de vista sistêmico, não parece justificado continuar a propor a mesma perspectiva que foi elaborada há mais de um século, sem ter em conta as profundas mudanças ocorridas, entretanto, no ordenamento jurídico.

VII. A função previdencial do seguro obrigatório e a sua autonomia da responsabilidade civil

A teoria do risco profissional – como já mencionado supra – teve certamente o mérito de ter permitido o enquadramento nas categorias da responsabilidade civil de uma proteção jurídica que, no início do século XX, não teria tido nenhuma outra explicação na ausência de uma concepção teórica madura da previdência social.

Após mais de um século, todavia, não existem fundadas razões para continuar a fazer referência a esta teoria, que – como demonstrado pela mais recente doutrina – se baseou na assimilação indevida do seguro obrigatório à responsabilidade civil, confundindo assim dois diferentes instrumentos jurídicos.

O seguro obrigatório, em vez disso, responde a uma função típica de proteção social, bem como demonstra a definição de acidente de trabalho prevista no artigo 2º do T.U., que ignora os critérios de imputação da responsabilidade civil para garantir aos trabalhadores uma proteção ampla contra o risco do trabalho.

Esta perspectiva, até então desconhecida, recebeu consagração definitiva no artigo 38, nº. 2, da Constituição italiana, que, confirmando as proteções preexistentes⁷³, reconheceu a todos os trabalhadores o direito fundamental à proteção adequada em caso de necessidade causada

⁷³ MORTATI Costantino, *Il lavoro nella Costituzione*, in *Diritto del Lavoro*, 1954, I, p. 148 ss.; MENGONI Luigi, *I diritti sociali*, in *Argomenti di Diritto del Lavoro*, 1998, p. 3 ss.; BALDASSARRE Antonio, *voce Diritti sociali*, in *Enciclopedia Giuridica Treccani*, Vol. XI, 1989, p. 1 ss.

pelo trabalho. O seguro obrigatório, portanto, situa-se na perspectiva constitucional da libertação da necessidade e neste sentido se pronunciou várias vezes não só o Tribunal Constitucional⁷⁴, mas também o Tribunal de Justiça da União Europeia que reconheceu expressamente a função «*exclusivamente social*» desta proteção, excluindo o monopólio do INAIL da aplicação das regras europeias sobre a liberdade de concorrência⁷⁵.

É nesta perspectiva, por conseguinte, que deve ser resolvido o problema das relações entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil, devendo se considerar, em primeiro lugar, que a proteção garantida nos termos do artigo 38, nº 2 da Constituição constitui um direito fundamental, autónomo e incondicional do trabalhador, que claramente não é alternativo ou substitutivo do direito, igualmente fundamental, à integridade da saúde consagrado no art. 32 da Constituição⁷⁶.

Não existem razões, portanto, para continuar a interpretar a relação entre essas disciplinas jurídicas segundo a antiquada teoria do risco profissional, que, além de ser desprovida de fundamento jurídico, está também em clara contradição com os princípios constitucionais na medida em que, isentando o empregador da indenização do dano biológico diferencial, considera a proteção social como uma limitação do direito à saúde garantido pelo artigo 32 da Constituição.

Também não depõem a favor dessa limitação os três acórdãos do Tribunal Constitucional que exigiram a inclusão do dano biológico no seguro obrigatório. Ao contrário do que se poderia pensar, essas decisões não tinham intenção de confiar à proteção social a típica função indenizatória da responsabilidade civil, mas simplesmente afirmar que o seguro obrigatório não poderia ser estranho aos valores consagrados artigo 32 da Constituição, no sentido de que a

⁷⁴ Tribunal Constitucional 14 julho 1999, n. 297, in *Rivista Giuridica del Lavoro e della Previdenza Sociale*, 2000, II, p. 378; Tribunal Constitucional 21 novembro 1997, n. 350, in *Danno e Responsabilità*, 1998, p. 141; Tribunal Constitucional 19 janeiro 1995, n. 17, in *Rivista Giuridica del Lavoro e della Previdenza Sociale*, 1995, II, p. 763 ss.; Tribunal Constitucional 26 fevereiro 1993, n. 71, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 1994, II, p. 27; Tribunal Constitucional 2 março 1991, n. 100, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 1991, II, p. 9; Tribunal Constitucional 18 fevereiro 1988, n. 179, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 1988, II, p. 897; Tribunal Constitucional 7 julho 1986, n. 173, in *Foro Italiano*, 1986, I, c. 2087; Tribunal Constitucional 5 fevereiro 1986, n. 31, in *Foro Italiano*, 1986, I, c. 1770; Tribunal Constitucional 26 abril 1971, n. 80, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 1971, II, p. 147; Tribunal Constitucional 8 julho 1969, n. 116, in *Foro Italiano*, 1969, I, c. 665.

⁷⁵ Tribunal de Justiça da União Europeia 22 janeiro 2002, c-218/00, in *Argomenti di Diritto del Lavoro*, 2003, p. 343 ss.

⁷⁶ LUDOVICO Giuseppe, *Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro*, cit., p. 217 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile*, cit., p. 443 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale*, cit., p. 1068 ss.

salvaguarda do direito fundamental à saúde exigiu uma proteção adicional do que aquela prevista pela responsabilidade civil.

Nesta perspectiva o Tribunal Constitucional afirmou explicitamente que a importância constitucional do direito à saúde impunha considerar «*não suficiente*» a sua proteção somente indenizatória, sendo necessária uma «*garantia diferenciada e mais intensa*» de modo a prestar uma «efetiva, temporal e automática reparação do dano que o direito comum não pode oferecer»⁷⁷.

O Tribunal Constitucional portanto queria somente chamar a atenção do legislador para o fato de que, na ausência da garantia do seguro obrigatório, o dano biológico não teria recebido qualquer tipo de reparação em caso de acidentes não imputáveis à responsabilidade civil do empregador, causando desta maneira uma falta de proteção do direito constitucional à integridade psicofísica do trabalhador⁷⁸.

A intenção dessas decisões, portanto, não consistia na atribuição ao seguro obrigatório da função da responsabilidade civil, mas propor uma conexão direta entre os artigos 32 e 38 da Constituição, exigindo do legislador uma adaptação coerente ao objeto da proteção social em face do valor fundamental da saúde⁷⁹.

Se a regra da exoneração da responsabilidade civil – como vimos – foi inspirada na concepção incompatível com os princípios constitucionais, também não pode ser subestimada, a profunda transformação sofrida dessa regra no curso da sua evolução.

Embora formalmente vigente, a regra da exoneração foi objeto – como já vimos – de um processo de redução progressiva dos seus limites aplicativos – tanto do ponto de vista substancial quanto no plano processual – e não é por acaso que regras semelhantes de outros ordenamentos na Europa sofreram o mesmo declínio até, por vezes, a eliminação final⁸⁰. Podemos mesmo dizer que no ordenamento italiano essa regra tem podido formalmente sobreviver precisamente porque desprovida substancialmente de efeitos⁸¹. Torna-se ainda mais difícil compreender as razões pelas quais, na ausência de qualquer indicação legislativa, essa

⁷⁷ Assim Tribunal Constitucional 15 fevereiro 1991, n. 87, cit.; Tribunal Constitucional 18 julho 1991, n. 356, cit.; Corte Costituzionale 26 fevereiro 1993, n. 71, cit..

⁷⁸ ZOPPOLI Lorenzo, Il danno biologico tra principi costituzionali, rigidità civilistiche e tutela previdenziale, in Diritto delle Relazioni Industriali, 2001, p. 394.

⁷⁹ LUDOVICO Giuseppe, Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro, cit., p. 221.

⁸⁰ DE MATTEIS Aldo, op. cit., p. 105 ss.

⁸¹ MARINO Vincenzo, op. cit., p. 57; PERA Giuseppe, L'assicurazione contro gli infortuni sul lavoro e la responsabilità civile secondo i giudici costituzionali, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1967, I, p. 901 ss..

regra deveria expandir suas fronteiras, limitando o direito do trabalhador à indenização do dano biológico diferencial⁸².

Existem também outras razões para duvidar da validade da vigência atual da regra da exoneração.

Convém lembrar, de fato, a profunda releitura da jurisprudência do regime restritivo do artigo 2059 do Código Civil italiano, que limitava a indenização do dano não patrimonial apenas aos «*casos determinados pela lei*», o que significava, na prática, tão-só nas situações de ilícito criminal nos termos do artigo 185 do Código Penal. Era, evidentemente, um mecanismo muito similar àquele do artigo 10 do T.U., que operava com este em perfeita sintonia, no sentido de que o ilícito criminal condicionava, ao mesmo tempo, a ativação da responsabilidade civil e a indenização dos danos não patrimoniais⁸³.

A norma do Código Civil foi completamente revista pelo Tribunal Constitucional e a Corte de Cassação, num primeiro momento, assentou no sentido de que foi admitida a possibilidade, no caso de ilícito criminal, de presumir o elemento subjetivo da culpa⁸⁴; num segundo momento, em vez disso, foi oferecida uma releitura «*constitucionalmente orientada*» do artigo 2059 do Código Civil, excluindo a aplicação da condição penal no caso de lesão de um interesse constitucionalmente protegido que, portanto, define as hipóteses de indenização dos danos não patrimoniais⁸⁵.

A doutrina trabalhista se questionou acerca da possível extensão à regra da exoneração em face da possibilidade de presumir o elemento da culpa para a configuração do ilícito criminal.

No sentido contrário, tem sido apontado que a analogia entre as duas disposições seria apenas aparente porque o artigo 2059 do Código Civil define o pressuposto da indenização do dano⁸⁶, enquanto o artigo 10 do T.U. define a condição da responsabilidade civil segundo uma lógica de transação social que seria completamente desprovida de sentido no caso de presunção do ilícito criminal⁸⁷.

Contra esta objeção, foi argumentado, por um lado, que o artigo do Código Civil tem sido interpretado, tradicionalmente, como uma condição de responsabilidade civil e por outro que,

⁸² LUDOVICO Giuseppe, op. ult. cit., p. 281 ss.; Ludovico Giuseppe, La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale, cit., p. 1071 ss.; LUDOVICO Giuseppe, Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile, cit., p. 436 ss.

⁸³ MARANDO Giuseppe, op. cit., p. 29.

⁸⁴ Cass. Sez. Civ. 12 maio 2003, n. 7281, 7282, 7283, in Responsabilità Civile e Previdenza, 2003, p. 676; Tribunal Constitucional 11 julho 2003, n. 233, cit., e Tribunal Constitucional 12 dezembro 2003, n. 356, in Giurisprudenza Italiana, 2004, c. 1129.

⁸⁵ Cass. Sez. Civ. 31 maio 2003, n. 8827 e 8828, cit.; Tribunal Constitucional 11 julho 2003, n. 233, cit..

⁸⁶ ALIBRANDI Giuseppe, op. cit., p. 722 ss.; MARANDO Giuseppe, op. cit., p. 16 ss.

⁸⁷ RIVERSO Roberto, op. cit., p. 666 ss.; CASOLA Maria, op. cit., p. 99 ss.

no direito do trabalho, a culpa do empregador já pode ser presumida em razão da natureza contratual da responsabilidade por violação da obrigação de segurança do trabalho do artigo 2087 do Código Civil⁸⁸.

Essas questões, todavia, não podem desviar a atenção do mais importante princípio consagrado da jurisprudência italiana que reconhece o direito incondicional à indenização no caso de lesões de interesses constitucionalmente protegidos da pessoa.

De fato, não é fácil compreender as razões pelas quais este princípio, que é afirmado na área geral de responsabilidade civil, não pode ser aplicado também em direito do trabalho, tendo em conta que a lesão de interesses constitucionais da pessoa está sempre presente no acidente do trabalho ou na doença profissional em virtude da exposição pessoal do trabalhador aos eventos lesivos⁸⁹.

No sentido contrário, não releva o fato deste princípio ter sido afirmado com referência à responsabilidade aquiliana do artigo 2059 do Código Civil, quando o empregador responde a título de responsabilidade contratual, conforme artigo 2087 do Código Civil.

Num acórdão recente, de fato, as Seções Unidas da Corte de Cassação esclareceram, em seguida, que a interpretação constitucionalmente orientada do artigo 2059 do Código Civil permite aplicar o mesmo princípio da indenização incondicional do dano não patrimonial também na área da responsabilidade contratual, reconhecendo no artigo 2087 do Código Civil um exemplo emblemático de interesses não patrimoniais deduzidas diretamente na relação contratual em razão da obrigação do empregador de proteger «*a integridade física e a personalidade moral dos trabalhadores*»⁹⁰.

As opiniões doutrinárias favoráveis à regra da exoneração argumentam que a sua especialidade impediria a extensão dos princípios consagrados no plano geral da responsabilidade civil⁹¹.

Não seria difícil responder que a especialidade dessa regra não seria um argumento suficiente para limitar a aplicação do princípio fundamental da proteção integral da saúde⁹².

⁸⁸ GIUBBONI Stefano, op. cit., p. 13 ss.

⁸⁹ LUDOVICO Giuseppe, Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro, cit., p. 295 ss.; LUDOVICO Giuseppe, La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale, cit., p. 1072 ss.; Ludovico Giuseppe, Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile, cit., p. 437 ss.

⁹⁰ Cass. Sez. Un. 11 novembro 2008, n. 26972, 26973, 26974, 26975, in Rivista Italiana di Diritto del Lavoro, 2009, II, p. 465 ss.

⁹¹ RIVERSO Roberto, op. cit., p. 666.

⁹² LUDOVICO Giuseppe, Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro, cit., p. 300-301.

Seria difícil também aceitar a ideia de que um limite considerado inaplicável a cidadãos comuns pode sobreviver somente no âmbito do direito do trabalho em flagrante contradição com a importância que o trabalho assume nos princípios constitucionais.

Por conseguinte, não parecem existir alternativas à implícita revogação da regra da exoneração, a menos que a essa regra se atribua uma eficácia superior aos direitos fundamentais.

Por todas estas razões, uma parte crescente da doutrina⁹³ e da jurisprudência⁹⁴ considera que a regra da exoneração é inevitavelmente superada pela evolução geral do ordenamento no plano da tutela do dano à pessoa.

Nesse sentido, uma decisão recente proferida pela Corte de Cassação afirmou que as «*diferenças estruturais consideráveis*» entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil impedem de considerar o benefício acidentário como totalmente satisfativo do direito à indenização do dano biológico, excluindo, ao mesmo tempo, que a regra da exoneração pode limitar a plena satisfação do direito fundamental à plena indenização do dano não patrimonial segundo a regras gerais da responsabilidade civil⁹⁵.

XI. Os critérios de quantificação do dano diferencial: comparação entre títulos de danos ou entre montantes totais?

⁹³ DE MATTEIS Aldo, *La responsabilità del datore di lavoro*, Aracne, 2013, p. 105 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro*, cit., p. 281 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale*, cit., p. 1072 ss.; LUDOVICO Giuseppe, *Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile*, cit., p. 437 ss.; DE MATTEIS Aldo, *Assicurazione infortuni: perché non esiste più la regola dell'esonero*, in *Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale*, 2011, p. 355 ss.; DALLA RIVA Rolando, *Il "danno differenziale" negli infortuni sul lavoro. Le diverse proposte interpretative nell'attesa di un indirizzo di legittimità*, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2014, I, p. 547 ss.; BONA Marco, *voce Danno alla persona*, in *Digesto Discipline Privatistiche, Sezione Civile, Agg., I*, Utet, 2003, p. 652; Zoppoli Lorenzo, *op. cit.*, p. 394.

⁹⁴ App. Venezia 14 junho 2011, in *Lavoro nella Giurisprudenza*, 2012, p. 375; Trib. Trieste 9 março 2011, n. 257, in *Guida al Diritto*, 2011, n. 24, p. 69; Trib. Nola 17 maio 2010; Trib. Milano 25 março 2009, in *Orientamenti della Giurisprudenza del Lavoro*, 2009, p. 245; App. Salerno 21 julho 2008, n. 901; Trib. S. Maria Capua Vetere 7 março 2008; Trib. Vicenza 30 junho 2007, n. 1754; Trib. Bassano del Grappa 10 janeiro 2007, n. 57, in *Diritto e Pratica del Lavoro*, 2007, n. 13, inserto; Trib. Vicenza 4 janeiro 2007, n. 321, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali* 2007, II, p. 19; Trib. Camerino 19 julho 2006; Trib. Treviso, 31 maio 2006, in *Orientamenti della Giurisprudenza del Lavoro*, 2006, p. 921; Trib. Monza 16 junho 2005, n. 1828, in *Responsabilità Civile*, 2006, p. 629; Trib. Treviso 21 abril 2005, in *Rivista Giuridica del Lavoro Veneto*, 2005, p. 106; Trib. Pordenone 20 janeiro 2005, n. 2; Trib. Bassano del Grappa 2 dezembro 2004, n. 65, in *Rivista Giuridica del Lavoro Veneto*, 2005, p. 84; Trib. Genova 27 setembro 2004, in *Rivista Giuridica del Lavoro Veneto*, 2005, p. 91; Trib. Modena 12 maio 2004, n. 190; Trib. Pinerolo 27 abril 2004, n. 296, in *Diritto&Lavoro*, 2004, p. 943; Trib. Cagliari 20 fevereiro 2003, n. 961, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2003, II, p. 65.

⁹⁵ Assim Cass. Sez. Lav. 19 janeiro 2015, n. 777, in *Guida al Diritto*, 2015, p. 64; Cass. Sez. Lav. 17 fevereiro 2016, n. 3074, in *Lavoro nella Giurisprudenza*, 2016, p. 405.

Outra questão particularmente debatida e estreitamente relacionada ao problema da vigência da regra da exoneração é a dos critérios de comparação entre indenização e benefício acidentário para a quantificação do dano diferencial.

Trata-se de uma questão que a um exame superficial pode parecer de valor apenas prático, mas que, numa análise de maior profundidade, revela-se de particular importância sobre o plano teórico, refletindo as diferentes concepções do seguro social e da sua relação com a responsabilidade civil.

Segundo a leitura tradicional, a comparação entre indenização e benefício acidentário deve ser efetuada para cada tipo de dano, distinguindo-se o dano *diferencial* do dano *complementar*⁹⁶. À primeira categoria pertencem os danos cobertos pelo seguro social para os quais a diferença eventual entre indenização e benefício deveria ser paga somente no caso crime de ação pública, enquanto o dano complementar contém os danos excluídos da garantia social e, como tal, indenizáveis nos termos da regras gerais da responsabilidade civil⁹⁷.

Este critério de comparação, segundo esta opinião, constituiria a consequência direta dos acórdãos do Tribunal Constitucional que excluíram o dano biológico da aplicação da regra da exoneração, estabelecendo assim a necessária distinção entre danos incluídos e excluídos da garantia social⁹⁸.

Antes de aprofundar a justificação teórica desta opinião, convém, em primeiro lugar, assinalar que a distinção entre danos diferenciais e complementares não é fácil em razão da qualificação incerta de muitos tipos de dano⁹⁹.

Alguns problemas levantam os danos biológicos e patrimoniais de gravidade inferior à franquia correspondente, respectivamente, a 6 e 15%, os quais poderiam ser classificados tanto no dano diferencial como porções de danos incluídos na garantia social, quanto no dano complementar como tipo de danos externos ao seguro.

Outras complicações surgem do fato de que os danos biológicos e patrimoniais podem ser avaliados, antes, de gravidade inferior à franquia, e, depois, de gravidade maior em consequência de um agravamento posterior. Também é possível que o dano exceda a franquia

⁹⁶ Esta distinção è de MARANDO Giuseppe, *op. cit.*, p. 504.

⁹⁷ Em favor deste criterio Cass. 26 junho 2015, n. 13222, in Foro Italiano, 2015, I, c. 3169; Trib. Brescia 13 janeiro 2011, n. 61; Trib. Milano 9 junho 2009 n. 7515; Trib. Piacenza 25 março 2009, n 162; Trib. Como 12 julho 2007; Trib. Vicenza 10 outubro 2006, n. 240; Trib. Monza 16 junho 2005, n. 1828, *cit.*; Trib. Bassano del Grappa 2 dezembro 2004, n. 65, *cit.*.

⁹⁸ GIUBBONI Stefano, *op. cit.*, p. 30 ss.; Casola Maria, *op. cit.*, p. 123 ss.

⁹⁹ Para uma análise detalhada desses aspectos LUDOVICO Giuseppe, Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro, *cit.*, p. 256 ss..

devido a um outro acidente ou que um dano avaliado pelo INAIL de gravidade inferior à franquia é considerado mais grave no plano da indenização.

Ainda mais incerta é a qualificação do dano biológico temporário, que não está incluído no seguro social que só cobre o dano biológico permanente. Poder-se-ia afirmar, por conseguinte, que o dano biológico temporário pertence ao dano diferencial como subcategoria do dano biológico ou que é parte do dano complementar, reconhecendo a natureza temporária como um fator distintivo deste tipo de dano.

A doutrina ofereceu respostas diferentes também para o dano existencial, que deveria ser enquadrado no dano complementar enquanto estranho ao seguro social¹⁰⁰, mas poderia ser classificado também em dano diferencial no caso em que o dano biológico fosse avaliado pelo médico do INAIL em seus «*aspectos dinâmicos-relacionais*», como previsto no artigo 13, nº 2, a), do Decreto Legislativo n. 38 de 2000¹⁰¹.

Problemas ainda mais complicados levanta-se no caso da morte do trabalhador. A questão está intimamente ligada ao animado debate sobre a configuração do «*dano da perda de vida*», que foi inicialmente admitido pela Terceira Seção da Corte de Cassação¹⁰² e após definitivamente excluído por um recente acórdão proferido pelas Seções Unidas¹⁰³.

Os problemas surgem do fato de que o seguro social não prevê, em caso de morte imediata, algum benefício para o trabalhador falecido, reconhecendo aos sobreviventes o autônomo direito a uma prestação calculada em função do critério patrimonial do salário do familiar defunto. Deveria considerar, por conseguinte, que unicamente o dano patrimonial *iure proprio* poderia qualificar-se como dano diferencial condicionado pela regra da exoneração, enquanto os danos *iure hereditatis* e aqueles não patrimoniais *iure proprio* deverão ser enquadrados no dano complementar e, como tal, indenizáveis segundo as regras gerais da responsabilidade civil¹⁰⁴.

A comparação analítica por tipo de dano produz assim muitas complicações que, por si só, seriam suficientes para excluir qualquer distinção entre dano diferencial e complementar.

¹⁰⁰ Assim TULLINI Patrizia, op. cit., p. 494; Poletti Dianora, Danni alla persona e infortuni sul lavoro (con osservazioni sul funzionamento della riforma Inail), in Responsabilità Civile e Previdenza, 2004, p. 955-956; Poletti Dianora, I riflessi del revirement giurisprudenziale nel settore Inail, in Navarretta Emanuela (a cura di), I danni non patrimoniali. Lineamenti sistematici e guida alla liquidazione, Giuffrè, 2004, p. 98; MARANDO Giuseppe, op. cit., p. 451.

¹⁰¹ SAPONE Natalino, I danni nel rapporto di lavoro, Giuffrè, 2009, p. 161 ss.

¹⁰² Cass. 23 janeiro 2014, n. 1361, in Foro Italiano, 2014, I, c. 719 ss.

¹⁰³ Cass. Sez. Un. 22 julho 2015, n. 15350, in Foro Italiano, 2015, I, c. 2682.

¹⁰⁴ LUDOVICO Giuseppe, Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile, cit., p. 440.

Além disso, não faltam outras razões para rejeitar essa distinção, que está também em clara contradição com o que recentemente afirmaram as Seções Unidas da Corte de Cassação que definiram o dano não patrimonial como uma «*categoria geral não suscetível de divisão em subcategorias variadamente nomeadas*», negando assim qualquer autonomia a cada componente do dano biológico, existencial e moral¹⁰⁵.

Para além destas questões, a principal razão que impede a comparação analítica por tipo de dano é a validade presumida da regra da exoneração. É somente nesta lógica que é necessária a comparação de tipo de dano para distinguir aqueles incluídos na cobertura do seguro daqueles excluídos e, como tal, indenizáveis fora da condição penal do artigo 10 do T.U..

Uma vez demonstradas as razões da superação dessa regra, não há nenhum motivo para continuar a distinguir danos diferenciais e complementares. E essa regra – como mencionado acima – está em contraste marcado, por um lado, com a autonomia funcional do seguro social da responsabilidade civil e, por outro, releitura constitucionalmente orientada do artigo 2059 do Código Civil.

Pouco compartilhável fica também o pressuposto da distinção entre dano diferencial e complementar (imposta pelas decisões do Tribunal Constitucional), que tinha reconhecido o direito incondicional do trabalhador à indenização pelo dano biológico. Importa lembrar que o Tribunal Constitucional chegou a essa decisão com o objetivo de subtrair o dano biológico à regra da exoneração, o que significa que, uma vez demonstrada a superação dessa regra, já não tem sentido a distinção entre tipos de dano submetidos às mesmas regras de direito comum.

Aquela distinção teria também o efeito singular – como observado – de perpetuar a mesma fragmentação dos danos não patrimoniais que as Seções Unidas da Corte de Cassação têm expressamente excluído.

Devemos considerar, finalmente, um outro aspecto da questão complexa da relação entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil. A tese que afirma a necessidade da comparação analítica por tipo de dano assenta na ideia, às vezes explícita¹⁰⁶, de que os dois instrumentos seriam qualitativamente homogêneos e, como tal, analiticamente comparáveis em seus conteúdos.

Imaginar, entre instrumentos tão diversos, uma comparação analítica significa, em última análise, presumir as suas identidades de função jurídica, repetindo assim o mesmo erro que

¹⁰⁵ Cass. Sez. Un. 11 novembro 2008, n. 26972, 26973, 26974, 26975, cit..

¹⁰⁶ Assim CASOLA Maria, op. cit., p. 127.

inicialmente deu origem à representação do seguro obrigatório como uma forma de indenização baseada num critério de responsabilidade civil objetiva¹⁰⁷.

Entre essas duas proteções existe, em vez disso, uma «*diferença ontológica*»¹⁰⁸ que manifesta não só nos seus pressupostos, mas também nos seus conteúdos. Enquanto a indenização é proporcional à dimensão exata do dano e condicionada à ilicitude da conduta, o seguro social não depende, pela sua própria natureza, da presença do ilícito, mas da necessidade do trabalhador, calculando o benefício não só em função da gravidade da lesão, mas também em razão do equilíbrio financeiro entre benefício e contribuições.

Esta diversidade estrutural não foi superada pela inclusão do dano biológico no seguro obrigatório, que – como indicado no artigo 13 do Decreto Legislativo n. 38 de 2000 e confirmado pelo Tribunal Constitucional¹⁰⁹ – foi realizada no âmbito dum sistema constitucionalmente orientado ao objetivo da libertação da necessidade e não ao objetivo da indenização integral do dano.

É claro neste ponto que entre sistemas tão profundamente diversos a única comparação possível é entre seus montantes totais.

Nesse sentido, segundo uma opinião muito difundida, tanto na doutrina¹¹⁰ quanto na jurisprudência¹¹¹, o dano diferencial deve simplesmente ser calculado, deduzindo o valor global de benefício pago pelo INAIL do montante total da indenização, sem qualquer distinção entre danos incluídos e excluídos da garantia social.

O montante excedente eventual corresponderá ao dano diferencial que será indenizável de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil.

¹⁰⁷ Sobre o ponto LUDOVICO Giuseppe, Sui limiti e contenuti della responsabilità solidale negli appalti per i danni da infortunio e malattia professionale, in *Argomenti di Diritto del Lavoro*, 2011, p. 567 ss.

¹⁰⁸ Assim Tribunal Constitucional 26 fevereiro 1993, n. 71, cit..

¹⁰⁹ Tribunal Constitucional 19 dezembro 2006, n. 426, in *Argomenti di Diritto del Lavoro*, 2007, II, p. 1343

¹¹⁰ DE MATTEIS Aldo, op. cit., p. 86 ss.; DE MATTEIS Aldo, Danno differenziale e danno complementare dopo le Sezioni Unite del 2008, in *Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale*, 2010, p. 402; LUDOVICO Giuseppe, Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro, cit., p. 307 ss.; LUDOVICO Giuseppe, La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale, cit., p. 1075 ss.; LUDOVICO Giuseppe, Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile, cit., p. 443 ss.

¹¹¹ Cass. 19 janeiro 2015, n. 777, cit.; Trib. Vicenza 29 abril 2014, n. 1231; Trib. Piacenza 18 febbraio 2012, n. 102; Trib. Reggio Emilia 7 março 2011, n. 330; Trib. Milano 4 fevereiro 2011, n. 622; Trib. Milano 1 fevereiro 2011, n. 519; Trib. Milano 2 novembro 2010, n. 4852; Trib. Siena 27 outubro 2010, n. 554; Trib. Milano 31 agosto 2010, n. 3562; Trib. Pisa 3 junho 2010, n. 733; Trib. Montepulciano 19 junho 2009, n. 149; Trib. Milano 9 junho 2009, n. 7515; Trib. Piacenza 4 junho 2009, n. 401, in *Giurisprudenza di Merito*, 2010, p. 97; Trib. Pordenone 12 março 2009, n. 40; Trib. Vicenza 10 fevereiro 2009, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 2009, II, p. 895; Trib. Roma 8 janeiro 2009, n. 93; Trib. Novara 12 junho 2008; App. Milano 4 junho 2007, n. 506; Trib. Milano 10 maio 2005, n. 5298; Trib. Rovereto 21 abril 2005, in *Rivista Giuridica del Lavoro Veneto*, 2005, p. 101; Trib. Torino 9 novembro 2004, in *Rivista Giuridica del Lavoro Veneto*, 2005, p. 97.

Trata-se da regra inicial estabelecida pelo sétimo parágrafo do artigo 10 do T.U., que, em conformidade com a diversidade estrutural dos dois instrumentos, ainda hoje prevê que o dano diferencial é dado pela subtração simples do valor do benefício em relação ao montante total da indenização. Este princípio – como mencionado acima – foi temporariamente derogado pelo Tribunal Constitucional para evitar que a regra da exoneração poderia aplicar-se à indenização do dano biológico. Agora que essa regra pode ser considerada definitivamente revogada, é necessário voltar, por conseguinte, ao princípio inicial.

Conclusões

As diferentes questões que tornam ainda incertas as relações entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil são todas, de alguma forma, relacionadas com os problemas antigos da função jurídica da proteção social e da contraposição entre a sua visão tradicional e a sua mais moderna leitura como instrumento de natureza previdencial.

Essas dúvidas são alimentadas pelo fato de que o acidente do trabalho e a doença ocupacional são um ponto natural de encontro entre o seguro obrigatório e a responsabilidade civil, representando eventos que, pela sua natureza, podem ser relevantes para ambas as disciplinas.

A expansão da previdência social, a sua organização pública e a exaltação da solidariedade coletiva como valor fundamental do ordenamento, todavia, revelaram definitivamente a diversidade ontológica entre esses dois instrumentos.

Referências

AGNELLI ARNALDO, voce Infortunii degli operai sul lavoro, in Enciclopedia Giuridica Italiana, vol. VIII, I, Soc. Ed. Libreria, Milano, 1902, p. 1018.

ALIBRANDI GIUSEPPE, Infortuni sul lavoro e malattie professionali, Giuffrè, Milano, 2002

ALPA GUIDO, La Responsabilità civile. Parte generale, Utet, Torino, 2010

BALANDI GIAN GUIDO, Un caso di archeologia giuridica: ciò che resta oggi del “rischio professionale”, in Rivista Giuridica del Lavoro, 1976, III, p. 93

BALDASSARRE ANTONIO, voce Diritti sociali, in Enciclopedia Giuridica Treccani, Vol. XI, 1989, p. 1

BARASSI LODOVICO, Diritto del lavoro e assicurazioni sociali, Giuffrè, Milano, 1930

- BARASSI LODOVICO, *Il contratto di lavoro nel diritto positivo italiano*, Soc. Ed. Libreria, Milano, 1901 e 1917
- BARASSI LODOVICO, *Natura giuridica dei contributi obbligatori nelle assicurazioni sociali*, in *Assicurazioni Sociali*, 1933, p. 3 ss.
- BONA MARCO, voce *Danno alla persona*, in *Digesto Discipline Privatistiche, Sezione Civile, Agg., I*, Utet, 2003, p. 623
- BORTOLOTTO GUIDO, *Commento al Testo Unico di Legge per gli infortuni degli operai sul lavoro (R.D. 31 gennaio 1904, n. 51)*, E. Pietrocola, Napoli, 1904
- CARNELUTTI FRANCESCO, *Infortuni sul lavoro. Studi*, Athenaeum, Roma, 1913, vol. I
- CASOLA MARIA, *Esonero da responsabilità del datore di lavoro e conseguenze processuali in tema di danno differenziale*, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 2009, I, p. 99.
- CASTELVETRI LAURA, *Il diritto del lavoro delle origini*, Giuffrè, Milano, 1994
- CASTRONOVO CARLO, *Alle origini della fuga dal codice. L'assicurazione contro gli infortuni tra diritto privato generale e diritti secondi*, in *Jus*, 1985, p. 20
- CASTRONOVO CARLO, *Danno alla salute e infortuni. La Corte Costituzionale e i diritti secondi*, in *Foro Italiano*, 1995, I, c. 84
- CASTRONOVO CARLO, *Danno biologico. Un itinerario di diritto giurisprudenziale*, Giuffrè, Milano, 1998
- CASTRONOVO CARLO, *La nuova responsabilità civile*, Giuffrè, Milano, 1997 e 2006
- CAZZETTA GIOVANNI, *Responsabilità aquiliana e frammentazione del diritto comune civilistico (1865-1914)*, Giuffrè, Milano, 1991
- CENDON PAOLO, *Il risarcimento del danno non patrimoniale. Parte speciale, tomo II*, UTET, Torino, 2009
- CENDON PAOLO, ZIVIZ PATRIZIA (a cura di), *Il danno esistenziale. Una nuova categoria della responsabilità civile*, Giuffrè, Milano, 2000
- CHERUBINI ARNALDO, *Introduzione storica alle assicurazioni sociali in Italia (1900-1965). II. Il 1898. Assicurazione obbligatoria contro gli infortuni e Cassa nazionale di previdenza*, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 1968, I, p. 657.
- CHERUBINI ARNALDO, *Storia della previdenza sociale*, Ed. Riuniti, Roma, 1977
- CHIRONI GIAN PIETRO, *Della responsabilità dei padroni rispetto agli operai e della garanzia contro gli infortunii del lavoro*, in *Studi Senesi*, I, 1884, f. 2, p. 127
- CHIRONI GIAN PIETRO, *La colpa nel diritto civile odierno. II. Colpa extra-contrattuale (aquiliana)*, vol. I, Bocca, Torino, 1886

- CINELLI MAURIZIO, Diritto della previdenza sociale, Giappichelli, Torino, 2012
- COMPORTE MARCO, Fatti illeciti: le responsabilità oggettive. Artt. 2049-2053, in Il codice civile. Commentario Schlesinger e Busnelli, Giuffrè, Milano, 2009
- CORRIAS PAOLOEFISIO, Garanzia pura e contratti di rischio, Giuffrè, Milano, 2006
- DALLA RIVA ROLANDO, Il "danno differenziale" negli infortuni sul lavoro. Le diverse proposte interpretative nell'attesa di un indirizzo di legittimità, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 2014, I, p. 547
- DE MATTEIS ALDO, Assicurazione infortuni: perché non esiste più la regola dell'esonero, in Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale, 2011, p. 355
- DE MATTEIS ALDO, Danno differenziale e danno complementare dopo le Sezioni Unite del 2008, in Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale, 2010, p. 389.
- DE MATTEIS ALDO, La responsabilità del datore di lavoro, Aracne, Roma, 2013
- EWALD FRANÇOIS, L'Etat providence, Grasset, Paris 1989
- EXNER ADOLF, Der Begriff der höheren Gewalt (vis maior) im römischen und heutigen Verkehrsrecht, Scientia, Neudruck-Aalen, 1970 (rist. ed. Wien, 1883)
- FERRARIS CARLO FRANCESCO, Gli infortuni sul lavoro e la legge, Botta, Roma, 1897
- FONTANA ANTONIO, Il rischio professionale: aspetti storici e profili di attualità, in AA.VV., 1898-1998. Esperienze, evoluzione e prospettive della assicurazione contro gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali. Aspetti giuridici, economici, medico-legali, tecnici e statistici, Ed. Inail, Roma, 1999, p. 95
- FRANCO MASSIMILIANO, Diritto alla salute e responsabilità civile del datore di lavoro, F. Angeli, Milano, 1995
- FRANZONI MASSIMO, I diritti della personalità, il danno esistenziale e la funzione della responsabilità civile, in Contratto e Impresa, 2009, p. 1 ss.
- FUSINATO GUIDO, Scritti giuridici, Bocca, Torino, 1921, vol. II
- GAETA LORENZO, Infortuni sul lavoro e responsabilità civile. Alle origini del diritto del lavoro, Esi, Napoli, 1986
- GAETA LORENZO, L'influenza tedesca sulla formazione del sistema previdenziale italiano, in Giornale di Diritto del Lavoro e delle Relazioni Industriali, 1992, p. 1
- GAETA LORENZO, Le false inadeguatezze del diritto privato rispetto al primo diritto del lavoro: una storia esemplare, in MAZZACANE ALDO, SCHIERA PIERANGELO (a cura di), Enciclopedia e sapere scientifico. Il diritto e le scienze sociali nell'Enciclopedia giuridica italiana, Il Mulino, Bologna, 1990, p. 315

- GITTER WOLFGANG, *Schadensausgleich im Arbeitsunfallrecht. Die soziale Unfallversicherung als Teil des allgemeinen Schadensrechts*, Tübingen, Morh, 1969
- GIUBBONI S., ROSSI A., *Infortuni sul lavoro e risarcimento del danno*, Giuffrè, Milano, 2012
- GIUBBONI STEFANO, Le “contraddizioni” dell’assicurazione obbligatoria contro gli infortuni sul lavoro, tra vecchio e nuovo diritto, in *Diritto del Lavoro*, 2001, I, p. 93
- GIUBBONI STEFANO, LUDOVICO GIUSEPPE, ROSSI ANDREA, *Infortuni sul lavoro e malattie professionali*, Cedam, Padova, 2014
- GIUBBONI STEFANO, Note d’attualità in tema di risarcimento del danno da infortunio sul lavoro, in *Rivista del Diritto della Sicurezza Sociale*, 2009, p. 1
- HERNANDEZ SALVATORE, Il sistema dell’assicurazione contro gli infortuni: la verifica dei concetti-cardine a distanza di un secolo, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 1998, I, p. 223
- IRTI NATALINO, *L’età della decodificazione*, Giuffrè, Milano, 1999
- JHERING VON RUDOLF, *Das Schuldmoment in römischen Privatrecht*, in *Vermischte Schriften*, Leipzig, 1879
- LUDOVICO GIUSEPPE, Il danno biologico negli infortuni sul lavoro e nelle malattie professionali (prima e dopo il d.lgs. 23 febbraio 2000, n. 38), in PEDRAZZOLI MARCELLO (a cura di), *I danni alla persona del lavoratore nella giurisprudenza*, Cedam, Padova, 2004, p. 157
- LUDOVICO GIUSEPPE, Infortuni sul lavoro: tutela previdenziale e responsabilità civile, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2015, I, p. 429
- LUDOVICO GIUSEPPE, La definizione legislativa dell’infortunio in itinere tra estensione della tutela e selezione dei soggetti, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2002, I, p. 31
- LUDOVICO GIUSEPPE, La persona del lavoratore tra risarcimento del danno e tutela dal bisogno: la questione del danno differenziale, in *Diritto delle Relazioni Industriali*, 2013, p. 1049
- LUDOVICO GIUSEPPE, Per una rilettura costituzionalmente coerente delle azioni di rivalsa dell’Inail, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2014, I, p. 611
- LUDOVICO GIUSEPPE, Sui limiti e contenuti della responsabilità solidale negli appalti per i danni da infortunio e malattia professionale, in *Argomenti di Diritto del Lavoro*, 2011, p. 567
- LUDOVICO GIUSEPPE, *Tutela previdenziale per gli infortuni sul lavoro e le malattie professionali e responsabilità civile del datore di lavoro*, Giuffrè, Milano, 2012
- MAIORCA CARLO, voce *Colpa Civile*, in *Enciclopedia del Diritto*, VII, Giuffrè, Milano, 1960, p. 534

- MARANDO GIUSEPPE, Responsabilità, danno e rivalsa per gli infortuni sul lavoro, Giuffrè, Milano, 2003
- MARINO VINCENZO, La responsabilità del datore per infortuni e malattie da lavoro, F. Angeli, Milano, 1990
- MENGONI LUIGI, I diritti sociali, in Argomenti di Diritto del Lavoro, 1998, p. 3
- MONTELEONE GIULIO, La legislazione sociale al Parlamento italiano. Gli infortuni sul lavoro e la responsabilità civile dei padroni. 1879-1886, in Movimento operaio e socialista, XXII, 1976, 3, p. 177
- MONTUSCHI LUIGI, La tutela contro gli infortuni dal 1898 ad oggi: cent'anni di storia, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1998, I, p. 709
- MORTATI COSTANTINO, Il lavoro nella Costituzione, in Diritto del Lavoro, 1954, I, p. 148
- NATULLO GAETANO, Danno alla salute e infortuni sul lavoro: l' "ottica costituzionale", in AA.VV., Il sistema delle fonti nel diritto del lavoro, Giuffrè, Milano, 2002, p. 443
- PERA GIUSEPPE, L'assicurazione contro gli infortuni sul lavoro e la responsabilità civile secondo i giudici costituzionali, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1967, I, p. 901 ss.
- PERSIANI MATTIA, Considerazioni sulle motivazioni ideologiche della assistenza e della previdenza sociale e sulla loro evoluzione dovuta all'idea della sicurezza sociale, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 1973, I, p. 419 ss.
- PERSIANI MATTIA, Il rischio professionale, in AA.VV., Il rischio professionale, Giuffrè, Milano, 1977, p. 11
- PERSIANI MATTIA, Il sistema giuridico della previdenza sociale, Cedam, Padova, 1960
- PESSI ROBERTO, La riforma previdenziale del '95: il ritorno al modello assicurativo, in Diritto del Lavoro, 1995, I, p. 65
- PESSI ROBERTO, Lezioni di diritto della previdenza sociale, Cedam, Padova, 2000
- POLETTI DIANORA, Danni alla persona e infortuni sul lavoro (con osservazioni sul funzionamento della riforma Inail), in Responsabilità Civile e Previdenza, 2004, p. 935
- POLETTI DIANORA, I riflessi del revirement giurisprudenziale nel settore Inail, in NAVARRETTA EMANUELA (a cura di), I danni non patrimoniali. Lineamenti sistematici e guida alla liquidazione, Giuffrè, 2004, p. 75
- PONZANELLI GIULIO (a cura di), Critica del danno esistenziale, Cedam, Padova, 2003
- RIVERSO ROBERTO, Fondamento e limiti dell'esonero del datore di lavoro dalla responsabilità civile, in Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali, 2014, I, p. 663 ss.

- RODOTÀ STEFANO, *Il problema della responsabilità civile*, Milano, Giuffrè, 1964
- RODOTÀ STEFANO, *Proprietà e industria. Variazioni intorno alla responsabilità civile*, in *Pol. Dir.*, 1978, p. 413
- ROSSI ANDREA, *La compromissione dell'integrità psico-fisica del lavoratore subordinato: livelli di protezione e profili evolutivi delle forme di tutela*, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 2004, I, p. 295
- SANTORO PASSARELLI FRANCESCO, *Dalla vecchia legislazione infortunistica alle attuali forme assicuratrici*, in *Rivista degli Infortuni e delle Malattie Professionali*, 1952, I, p. 1026
- SANTORO PASSARELLI FRANCESCO, *Rischio e bisogno nella previdenza sociale*, in *Rivista Italiana di Previdenza Sociale*, 1948, p. 177
- SAPONE NATALINO, *I danni nel rapporto di lavoro*, Giuffrè, 2009
- SCHUPFER FRANCESCO, *La responsabilità dei padroni per gli infortuni sul lavoro*, Botta, Roma, 1883
- TRIMARCHI PIETRO, *Rischio e responsabilità oggettiva*, Milano, Giuffrè, 1961
- TULLINI PATRIZIA, *Il danno differenziale: conferme e sviluppi d'una categoria in movimento*, in *Rivista Italiana di Diritto del Lavoro*, 2016, I, p. 485
- VILLARI PASQUALE, *Gli infortuni sul lavoro*, in *Nuova Antologia*, 1 febbraio 1898, p. 393.
- ZIVIZ PATRIZIA, *Il danno non patrimoniale. Evoluzione del sistema risarcitorio*, Giuffrè, Milano, 2011
- ZOPPOLI LORENZO, *Il danno biologico tra principi costituzionali, rigidità civilistiche e tutela previdenziale*, in *Diritto delle Relazioni Industriali*, 2001.